

PROJETO DE LEI Nº 6.062, DE 2023
EMENDA Nº _____
(Do Sr. Beto Pereira)

Dispõe sobre a repactuação do risco hidrológico de geração de energia elétrica; institui a bonificação às CGH's pela alteração do percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição, incidindo na produção e no consumo de energia comercializada pelos aproveitamentos.

Autor: **GERLEN DINIZ**

Relatora: Deputado **HUGO LEAL**

Suprima-se o §7º do Art. 2º E da Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, incluído pelo Projeto de Lei 6062/2023:

Art. 2º-E.

....

~~§ 7º Fica vedada a participação como comprador de títulos no mecanismo concorrencial de que trata este artigo os titulares de empreendimento participante do MRE:~~

~~I — que recebam benefícios tarifários decorrentes do disposto nos §§ 1º, 1º A e 1º B do art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996;~~

~~II — cujo regime de outorga obedeça ao disposto no art. 1º da Lei nº 12.783, de 2013.”~~

JUSTIFICAÇÃO

A vedação proposta no parágrafo 7º do PL acaba por diminuir as usinas participantes do mecanismo, o que limita e restringe a competitividade e



compromete o sucesso eficaz da liquidação integral do passivo existente do GSF.

Para garantir o sucesso do mecanismo e a solução definitiva para a questão do GSF, considerando a isonomia, é fundamental que todas as usinas do MRE possam participar.

Sala das Comissões em, 05 de novembro de 2025.

Deputado **BETO PEREIRA**
PSDB/MS

